

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam pela categoria econômica, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.246.044/0001-73 e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE CANDEIAS, MADRE DE DEUS, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, POJUCA, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA – BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.377.234/000-74, representados neste ato pelos seus respectivos presidentes, PAULO MOTA, brasileiro, casado, residente nesta capital, portador do CPF nº 024.977.945-53 e JOSE DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, casado, residente na cidade de Candeias/Bahia, portador do CPF nº 158.379.715-72, todos devidamente autorizados por suas Assembleias, firmam o presente Termo Aditivo para ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017, firmada em 02 de junho de 2016, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes aditam a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para alterarem a cláusula sexta, parágrafo quarto da Convenção Coletiva de Trabalho onde trata do TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS, ficando pactuado que no município de MATA DE SÃO JOAO – BAHIA, respectivamente na região litorânea e tao somente nesta região (PRAIA DO FORTE E COSTA DO SAUIPE), fica autorizado o labor no feriado do dia 12 DE OUTUBRO DE 2016, sendo que será observado o disposto nesta mesma cláusula (6ª) para realização dos pagamentos aos funcionários que laborarem neste feriado, permanecendo inalterados para todas as demais cidades abrangidas pela mencionada Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de Aditamento somente se aplica para o município acima indicado na cláusula primeira, permanecendo inalterado para todos os demais abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2016-2017 e que se encontra em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas, portanto, em vigor, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e celebrada entre as entidades sindicais, representantes do patronal e dos trabalhadores, desde que não se conflitem com o presente aditivo.



CLAUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente aditivo é de quatro meses, a começar em 01 de outubro de 2016 e se findando em 28 de fevereiro de 2017.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em cinco vias de igual teor e forma para que sofra os seus legais e jurídicos efeitos.

Candeias - Bahia, 01 de outubro de 2016.



PAULO MOTTA
CPF - 024.997.945-53

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia.



JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
CPF - 158.379.715-72.

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Pojuca, Mata de São João, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragojipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - Bahia.